

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

#### Parecer nº110 /2018 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº2018/1/31

PP SRP nº 011/2018

Interessado (a): SINFRA- Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93

### RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência, a fim de apurar a legalidade do certame alusivo ao **Pregão Presencial SRP nº 011/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS**, com destinação final de resíduos comuns, como: lixos orgânicos provenientes das feiras e mercados e de obras e serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento deste Município de Castanhal-Pará, por um período de 12 (Doze Meses), sendo o tipo de licitação menor preço global.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

### MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Enquanto que o sistema de registros de preços é um sistema regulado pelo Decreto 7.892/2013, utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador com base em uma estimativa de fornecimento. Estes preços são lançados em uma ata de registro de preços visando às contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Verifica-se nos autos que esta assessoria já havia se manifestado por meio do parecer jurídico às fls. 72, opinando pelo prosseguimento do feito ante a regularidade da Minuta do Edital, bem como dos pontos que tratam da Fase Interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão, isto é, a justificativa para registro de preço, objeto definido, 3 aferições de preço de mercado, aprovação da comissão de licitação demonstram que o procedimento cumpre as prescrições legais.

Passando-se aos procedimentos inerentes à Fase Externa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, tem-se que sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos documentos juntada aos autos, verificando os aspectos predispostos pelo art. 4º da Lei 10.520/2013 e a Lei 8.666/93 em seus art. 28 a 31.

Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, em análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi obedecida, através do aviso de licitação, e através de publicação no Diário Oficial municipal, estadual e federal, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2013, foi obedecido, tendo em vista que o aviso da licitação foi publicado em 02 de Fevereiro de 2018, e a primeira sessão do certame foi realizada na data de 21 de Fevereiro de 2018.

Duas empresas participaram do certame, quais sejam: **PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA e TIMBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** depreendendo-se dos autos que os procedimentos legais de credenciamento, lances verbais, classificação, aceitação das propostas, habilitação e declaração do vencedor transcorreram nos termos da lei.

A empresa **PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA** manifestou intenção em interpor recurso oportunamente, tendo interposto o devido recurso tempestivamente; a empresa **TIMBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** não apresentou contrarrazões; o parecer jurídico entendeu pela manutenção da decisão do pregoeiro, permanecendo desclassificada a empresa recorrente.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

A empresa vencedora do certame foi **TIMBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, demonstrando, pelos documentos juntados aos autos, ser a licitante mais adequada as necessidades da Administração, posto que apresentou propostas mais vantajosas, ou seja, que contem menor preço.

Assim sendo, considerando que a sequência de atos procedimentais ao que compõem o presente processo licitatório obedece as prescrições da Lei 10520/02, atendendo ainda ao que determina a Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.


Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto, da feita que a autoridade competente proceda homologação do presente certame.

### CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, está ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2018, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93 e Lei 10.520/2002, merecendo homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 26 de Março de 2018.

  
**Triele Pereira Santos**  
OAB/PA: 15.854  
Assessora Jurídica  
Prefeitura de Castanhal